



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 45/2021, DE 07 JUNHO DE 2021

Estabelece medidas temporárias de combate, prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de América Dourada e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 20.441 de 02 de maio de 2021, Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal através da ADI 6.341 – DF, de 15 de abril de 2020, já decidiu que os Estados e Municípios têm competência concorrente para editar suas próprias normas para o enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar como estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA

Art. 1º - Fica Autorizado o **funcionamento de todo o comércio** até as 19 horas e 30 minutos.

§ 1º - A abertura de restaurantes, lanchonetes, trailers e congêneres com atendimento presencial deverá obedecer ao seguinte:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I. Não será permitido qualquer tipo de música, mecânica, automotivo ou som ao vivo;
- II. Limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- III. Encerrar o atendimento presencial às 19 horas 30 minutos, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24 horas.
- IV. Observar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º - Postos de combustíveis e farmácias poderão funcionar por 24 horas.

§ 3º - Os bancos e lotéricas deverão tomar todas as medidas de prevenção de contágio do coronavírus, como limitação de usuários dentro dos estabelecimentos de no máximo 2 (duas) pessoas, distância mínima de 1,5 (um metro e meio) das pessoas na fila, além de dispor de álcool 70%.

§ 4º - Ficam permitidas no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos essenciais, hortifrutigranjeiros, em feiras-livres, desde que sejam de feirantes do Município e cadastrados junto ao setor de tributos, que estejam usando máscaras durante as vendas, observância de distância de no mínimo, 05 (cinco) metros de uma barraca a outra, evitando-se aglomeração.

§ 5º - Fica determinada:

- I. A intensificação da higienização, nos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, com a ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros – em especial nos locais com maior circulação de pessoas – com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária;
- II. A divulgação de informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00h às 05h, até 20 de julho de 2021, em todo o território do Município.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

ou situações em que fique comprovada a urgência e os seguintes serviços descritos neste parágrafo:

- I. os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II. os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- III. as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 3º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e quaisquer atividades essenciais que operem em regime de 24h e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

Art. 4º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos, em todos os locais de circulação, seja em locais públicos ou privados, ambientes de trabalho, nos transportes coletivos, individuais públicos ou privados, em todo o território, podendo ser utilizada máscara de confecção caseira artesanais.

- I. A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

DA VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA NOS FINAIS DE SEMANA

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de bares e congêneres, aos sábados e domingos, com atendimento presencial, até as 15h30min, podendo funcionar em modalidade delivery até às 19h30min.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 6º - Fica autorizada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras em quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres, desde que a prática ocorra apenas com desportistas da localidade e não se realize eventos como amistosos, campeonatos ou quaisquer outros que gerem aglomerações.

Parágrafo Único - As academias e os estabelecimentos voltados para realização de atividade física poderão abrir para a prática individual, das 05h00min às 19h30min, sendo obrigatório o uso de máscara.

DOS ATOS RELIGIOSOS E LITÚRGICOS

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica para práticas coletivas.

Parágrafo Único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer das 05:00 horas até as 19h30min, e desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II. instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III. limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

DOS CUIDADOS GERAIS PARA SE EVITAR TRANSMISSÃO DA COVID-19

Art. 8º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse Decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão da COVID-19, especialmente:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;
- II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;
- III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;
- IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;
- V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;
- VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;
- VII. Fica sugerido que as máquinas de cartão de crédito e débito, caixa registradoras, calculadoras, teclados e afins, sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

DO SERVIÇO FUNERAL

Art. 9º - O funcionamento do Serviço Funeral, deverá atender as seguintes recomendações:

- I. No velório só será permitida a presença de familiares, em um número resumido de pessoas ou por meio de rodízio;
- II. Tratando-se de vítima do COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório, e com a orientação da Vigilância Sanitária, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;
- III. Proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre as pessoas presentes;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

IV. Realização dos velórios no período diurno, com duração máxima de 03 (três) horas, cujo horário poderá ser alterado por determinação das autoridades de saúde e sanitárias;

V. Proibição do comparecimento no velório de pessoas do grupo de risco, salvo se definido um horário reservado para visitação e sob orientação de um médico;

VI. Proibição de bebedouros, cafeteiras, cadeiras, vasilhames, tendas e similares, ou qualquer coisa manipulada ou compartilhada por mais de uma pessoa no ambiente do velório, pelos familiares ou até mesmo pela Empresa Funerária;

VII. Realização de higienização, desinfecção e limpeza do ambiente de realização do velório, bem como dos objetos móveis, a exemplo de veículos automotores ou similares, e reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's;

VIII. Manutenção dos ambientes de tráfego de pessoas e do local de exposição do falecido, abertos e arejados.

§ 2º - A não observância das medidas evidenciadas no § 1º deste artigo, acarretará ao infrator a pena de multa, suspensão ou cassação do alvará.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 10 – A vigilância Sanitária em conjunto com o Setor de Tributação, apoiará as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações deste e dos demais decretos, informando a Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil todas as irregularidades apresentadas além de aplicar as sanções abaixo descritas

§ 1º. Havendo inobservância das medidas contidas neste Decreto, a Administração Pública notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição da penalidade que poderá ser:

I. Advertência;

II. Aplicação de multa que varia de 500 (quinhentos) a 2.000 (dois mil) UFMs prevista no Código Tributário do Município de América Dourada;

III. Cassação do Alvará de funcionamento.

§ 2º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, será da competência



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

do Comitê de Operações Emergenciais em Saúde (COE), cuja formação e designação dos seus membros foi instituído ao Decreto Municipal 19/2021.

§ 3º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos **131, 132 e 268 e 330, todos do Código Penal.**

§ 4º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Vigilância em saúde.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais determinações legais que não forem contrárias a este, nos decretos anteriores.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de América Dourada, Estado da Bahia, em 07 de Julho de 2021.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal